



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 0002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, NÍSIA TRINDADE LIMA, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 3, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 25000.104667/2023-14, e a Google Brasil Internet Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.012.398/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre Sul, 18º, Edifício Pátio Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, Fábio Coelho, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.288.162 SSO/SP e inscrito no CPF nº 711.133.807-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre Sul, 18º, Edifício Pátio Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que cabível, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a colaboração mútua para a atualização das informações relativas à geolocalização dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, nos produtos e serviços da Google, de forma gratuita e não exclusiva, com o objetivo de melhorar a experiência dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a geolocalização e as informações de contato dos estabelecimentos de saúde, mormente aqueles que ofertam os serviços de imunização no SUS, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula única. Os partícipes reconhecem que o interesse público inerente ao presente Acordo diz respeito ao fornecimento de informações corretas e fidedignas sobre a geolocalização do estabelecimento de saúde mais próximo ao usuário do SUS, apresentando-se de forma acessível e amigável os estabelecimentos de saúde que ofertam os serviços de imunização no SUS, no momento da

pesquisa realizada pelo usuário na ferramenta do “Google Maps”, podendo, assim, auxiliar na ampliação do alcance do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do presente acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos seus titulares; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 2021, e, no que cabível, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer ação promocional, matéria institucional, técnica e cultural decorrente da execução do presente Acordo, exceto para divulgações públicas exigidas por lei ou contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) indicar um representante responsável pelo gerenciamento do projeto e ponto de contato com a Google, que também irá participar das reuniões mensais para checar o andamento do Acordo e propor ajustes de responsabilidades, se necessário;
- b) apoiar a utilização de dados públicos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) realizar campanha interna para incentivar os estabelecimentos de saúde a atualizarem seus dados no CNES, inclusive com registro de latitude e longitude;
- d) apoiar a Google na divulgação de um treinamento para que os estabelecimentos de saúde atualizem os respectivos locais no CNES, com apoio das ferramentas Google disponíveis;
- e) apoiar a Google na definição de mensagens de conscientização sobre a importância da vacinação e na indicação de URL para redirecionamento dos usuários, assim como manutenção do site disponibilizado, para que permaneça acessível, atualizado e disponível durante o prazo deste Acordo;
- f) revisar e aprovar previamente qualquer texto referente ao presente Acordo a ser publicado ou divulgado pela Google, em qualquer mídia; e
- g) cooperar com a Google para anúncio público do Projeto, articulando-se com o Conasems, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOOGLE

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades da Google:

- a) indicar um representante responsável pelo gerenciamento do projeto e ponto de contato com o Ministério da Saúde, que também irá participar das reuniões mensais para checar o andamento do Acordo e propor ajustes de responsabilidades, se necessário;
- b) investir na validação e curadoria de parte dos dados da base de dados pública do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) referente a 39 mil estabelecimentos de saúde que ofertam os serviços de imunização no SUS e atendem aos seguintes critérios: identificação de "Unidades Básicas de Saúde", "Unidade de Saúde da Família", "UBS", "ESF", "USF" e "CS" na base de dados disponível no CNES em 05/05/2023, excluindo os estabelecimentos Centro de Diagnósticos, Hospitais, Laboratórios, Academias, Unidades de Fisioterapias e demais nomes diferentes do padrão ("Base de Dados Atualizada");
- c) incluir os dados de geolocalização da Base Atualizada de Dados no "Google Maps";
- d) realizar gratuitamente treinamento em conjunto com o Ministério da Saúde e em articulação com o Conasems, para que os estabelecimentos de saúde possam gerenciar e atualizar os respectivos locais no CNES, utilizando como apoio as ferramentas da Google, se o caso;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das obrigações da Google no

objeto da parceria;

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

g) permitir o livre acesso dos agentes do Ministério da Saúde, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da presente parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada parte designará responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com a outra parte, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra parte, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Quaisquer notificações efetuadas no âmbito do presente Acordo devem ser endereçadas, no caso da Google, ao seu Departamento Jurídico, no seguinte endereço: juridicobrasil@google.com; e no caso do Ministério da Saúde, ao Gabinete da Secretaria de Informação e Saúde Digital, no seguinte endereço: seidigi@saude.gov.br. E-mails são considerados notificações/avisos escritos, sendo dados como entregues, no recebimento, conforme confirmados por registros escritos ou eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, bem como não haverá comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, transferência de tecnologia, ou mesmo direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, de forma gratuita e não exclusiva, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos serviços realizados no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual prazo, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, em decisão conjunta, alterar o presente Acordo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

O objeto do presente Acordo de Cooperação não inclui o desenvolvimento conjunto de materiais, conteúdo ou obras protegidas por direitos de propriedade intelectual. Materiais produzidos por cada uma das partes (ou em nome e a pedido de cada uma das partes) e fornecidos para a outra parte no contexto da cooperação técnica objeto do presente Acordo permanecerão de propriedade da parte criadora.

Subcláusula única. Não obstante o exposto acima, caso seja necessário o desenvolvimento conjunto de materiais protegidos por direitos de propriedade intelectual, a titularidade dos materiais será acordada entre as partes, na proporção e consideração da participação de cada parte em sua criação, a serem previstas em instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, contendo o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicará o presente instrumento na página oficial do Ministério da Saúde na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cada parte concorda que todas as informações e materiais obtidos da outra em conexão com este instrumento serão "informações confidenciais" e de propriedade exclusiva da parte divulgadora.

Subcláusula primeira. A parte receptora usará as informações confidenciais apenas para fins de cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Acordo.

Subcláusula segunda. As informações confidenciais não incluem informações que:

- a) eram do conhecimento da parte receptora sem restrições antes do recebimento da parte divulgadora;
- b) estejam disponíveis publicamente, sem culpa da parte receptora;
- c) sejam legitimamente recebidas de terceiro, sem dever de confidencialidade, desde que comunicado à outra parte; ou
- d) sejam desenvolvidas de forma independente pela parte receptora, sem referência a qualquer informação confidencial divulgada pela parte divulgadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DE DADOS PESSOAIS

Para a execução do objeto deste Acordo, as partes declaram e garantem que não haverá nenhuma integração entre os sistemas do Ministério da Saúde e da Google.

Subcláusula primeira. As partes declaram e garantem, ainda, que não fazem parte do Acordo o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de usuários do SUS, e que nenhum dado pessoal ou dado pessoal sensível de usuários do SUS será compartilhado com a Google.

Subcláusula segunda. O rol de dados pessoais a que a Google poderá ter acesso refere-se aos dados cadastrais dos servidores públicos locais que irão acessar e gerenciar as ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Acordo, que podem incluir "Google Maps", "Google My Business" e outras, sujeito aos termos de uso e política de privacidade dos usuários da Google aplicáveis em cada caso.

Subcláusula terceira. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cada parte declara e garante que (a) tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo; e (b) usará de cuidado e habilidade razoáveis no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE

As partes não serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais, consequenciais (sejam ou não previsíveis ou contemplados pelas partes na data de vigência), exemplares ou punitivos.

Subcláusula Primeira. Nada neste acordo exclui ou limita a responsabilidade de qualquer parte por:

- a) morte ou danos pessoais resultantes de sua grave negligência ou negligência de seus funcionários ou agentes;
- b) fraude ou declaração fraudulenta;
- c) violação das obrigações de confidencialidade; ou
- d) questões para as quais a responsabilidade não pode ser excluída ou limitada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, uma vez que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis poderá ensejar aplicação à Google, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Nenhuma das disposições do presente Acordo deve ser interpretada como impedimento para que o Ministério da Saúde coopere ou celebre Acordo de Cooperação Técnica com o mesmo objeto do presente instrumento com qualquer outro parceiro privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As seguintes disposições gerais se aplicam ao presente Acordo de Cooperação:

Subcláusula primeira. A realização de quaisquer das atividades objeto deste Acordo, incluindo a disponibilização das informações e soluções da Google, não estabelece qualquer tipo de contrapartida ou obrigação por parte do Ministério da Saúde, ou qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças da Google, relacionados ou não ao escopo deste Acordo.

Subcláusula segunda. A execução do presente Acordo não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial por parte do Ministério da Saúde à Google.

Subcláusula terceira. Nenhuma aquisição, pelo Ministério da Saúde, de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Google é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo. A execução do presente não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Google.

Subcláusula quarta. A Google declara que não auferirá qualquer vantagem econômica e/ou comercial, ainda que indiretamente, que transcendia a finalidade pública que justifica a celebração do presente Acordo.

Subcláusula quinta. A Google declara que tem experiência prévia, condições materiais, instalações e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Este Acordo de Cooperação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverão ser encaminhadas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 18 de abril de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA
MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE


Fábio Coelho
VP, Diretor Geral

2024.04.30
11:58:16 -03'00'

FÁBIO COELHO
DIRETOR-GERAL DA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 18/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 22/04/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 24/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040186077** e o código CRC **DF4CFE54**.

Referência: Processo nº 25000.104667/2023-14

SEI nº 0040186077

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP 70058-900, Brasília/DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

PARTÍCIPLE 2: Google Brasil Internet Ltda

CNPJ: 25.012.398/0001-07

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre Sul, 18º, Edifício Pátio Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP

Nome do responsável: FÁBIO COELHO

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Colaboração mútua para a atualização das informações relativas à geolocalização dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES em todo o território nacional

PROCESSO nº: 25000.104667/2023-14

A proposta inclui como principais entregas:

- a) oferta atualizada das informações de geolocalização dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, para que o Cadastro permita a seus usuários a representação mais fidedigna das realidades locorregionais;
- b) disponibilização de informação fidedigna de forma acessível e amigável, no “Google Maps” e ferramentas da Google por ele alimentadas, sobre 39 mil estabelecimentos de saúde que ofertam os serviços de imunização no SUS e atendem aos seguintes critérios: identificação de "Unidades Básicas de Saúde", "Unidade de Saúde da Família", "UBS", "ESF", "USF" e "CS" na base de dados disponível no CNES em

05/05/2023, excluindo os estabelecimentos Centro de Diagnósticos, Hospitais, Laboratórios, Academias, Unidades de Fisioterapias e demais os nomes diferentes do padrão ("Base de Dados Atualizada");

c) inclusão de uma mensagem para o usuário, nos resultados da busca nas ferramentas Google, com o objetivo de promover ação de conscientização sobre o Calendário Nacional de Vacinação

3. DIAGNÓSTICO

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é uma importante base de dados utilizada para cadastrar todos os estabelecimentos de saúde, públicos, conveniados e privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no âmbito do território nacional. Constam no CNES informações sobre as equipes, profissionais e unidades de saúde, incluindo infraestrutura, leitos disponíveis, tipo de atendimento prestado, endereços, contatos, horários de funcionamento, dentre outras.

O CNES é, portanto, o cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) destinado à área de saúde humana, que contém as principais informações de estabelecimentos de saúde do país (recursos físicos, humanos, equipes, etc.), sendo a base operacional para 112 sistemas de informações em saúde no MS e possuindo aproximadamente 400 mil estabelecimentos ativos.

Sendo assim, torna-se necessária a adoção de ações estratégicas que visem à atualização cadastral constante dos dados do CNES.

Dentro desse cenário, existe a informação de georreferenciamento, que foi implementada no CNES em abril de 2012, junto à versão CNES 2.7.00, viabilizando o registro de campos de latitude e longitude. Em 2019, a Portaria SAS/MS nº 359 definiu a obrigatoriedade da informação de localização geográfica para todos os estabelecimentos constantes no CNES.

O CNES atualmente utiliza a base de dados geoespaciais abertos do OpenStreetMap para auxiliar o correto preenchimento dos campos de latitude e longitude.

Contudo, verifica-se que ainda não se atingiu o nível de confiabilidade e assertividade adequados nos dados geoespaciais alimentados no CNES.

Por tal razão, espera-se que o presente acordo possibilite a melhoria na qualidade das informações relativas à geolocalização dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES em todo o território nacional.

De outro lado, é sabido que a ferramenta do "Google Maps" é bastante disseminada entre a população brasileira, incluindo os usuários do SUS. As informações sobre estabelecimentos de saúde estão entre as mais buscadas pelos usuários da Google, sendo particularmente importante que sejam apresentadas de forma acessível, útil e correta.

Assim, a utilização de uma fonte oficial com dados fidedignos, como o CNES, pode contribuir para a melhoria da experiência do usuário na busca de informações sobre estabelecimentos de saúde próximos que oferecem serviços de imunização.

Mostra-se relevante, portanto, que os usuários encontrem informações corretas e fidedignas sobre os estabelecimentos de saúde do SUS, mormente aqueles que oferecem os serviços de imunização, para melhor eficiência das políticas públicas de imunização, sendo este, por fim, o principal benefício esperado com a cooperação.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho abrange todo o território nacional.

5. JUSTIFICATIVA

A proposta de cooperação decorre da necessidade de qualificação dos dados de geolocalização e de seu correto preenchimento junto ao CNES, principalmente dos estabelecimentos que ofertam serviços de imunização no SUS, em benefício do próprio usuário do SUS.

O que se busca, essencialmente, é disponibilizar à população, de forma clara e precisa, na plataforma de pesquisa mais utilizada mundialmente, informações de interesse público que permitam consultar os dados dos estabelecimentos de saúde atualizados por fontes oficiais e confiáveis, sobretudo como forma de incentivo à vacinação.

O público-alvo da parceria são os usuários do SUS que buscam informações sobre estabelecimentos de saúde que oferecem serviços de vacinas próximos da sua localidade.

6. OBJETIVO

O Acordo de Cooperação Técnica ora proposto tem como objetivo geral propiciar a atualização das informações relativas à geolocalização dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES em todo o território nacional, de forma a garantir que informações de interesse público estejam disponíveis em múltiplos canais e, sempre que possível, venham de fontes oficiais e confiáveis.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Por meio dessa parceria, serão disponibilizados à Google somente os dados públicos (geolocalização, endereço, horário de funcionamento e contato) dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

De outro lado, a Google dará suporte ao Ministério da Saúde na atualização dos dados do CNES, por meio de ferramentas e treinamentos.

7.1 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CNES

7.1.1 O que esperar do Ministério da Saúde:

Toda e qualquer entrada de informação relacionada a estabelecimentos de saúde se dará exclusivamente via versão de aplicação local do CNES;

Utilização de padrão para identificar a geolocalização dos estabelecimentos de saúde;

Implementação de mecanismos de preenchimento das informações de geolocalização no CNES que visem uma melhor experiência do usuário com a versão de aplicação local do CNES;

Cruzamento entre as bases de dados do CNES e do Google Maps para identificação de informações divergentes;

Realização de ações visando incentivar os estabelecimentos de saúde a atualizarem os dados de geolocalização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.1.2 O que esperar da Google:

I -Investimento e contratação de empresa terceirizada para checagem amostral da Base de Dados Atualizada.

II -Ingestão de dados no “Google Maps”.

atualização através do processo público de inserção da base padrão: <https://contentpartners.maps.google.com/welcome/> para que a pessoa usuária da busca do Google tenha uma boa experiência e encontre a informação que precisa;

para que esta informação seja mantida atualizada, assim como qualquer outro ponto de interesse no mapa, será disponibilizada a ferramenta pública perfil da empresa na Google.

III – Compartilhamento, com o Ministério da Saúde, da Base de Dados Atualizada pela empresa contratada pela Google conforme item I, utilizando como parâmetro a base do CNES;

IV - Suporte para utilização de demais ferramentas da Google disponíveis publicamente, que possam ajudar na concretização dos objetivos deste Acordo.

7.2 INCLUSÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA SOBRE CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO

7.2.1 O que esperar do Ministério da Saúde:

I - Apoiar a Google com o de acordo formal do lado do Ministério da Saúde para a mensagem definida e o melhor website do MS ao qual poderá ser direcionada a mensagem, de acordo com as especificações.

II - Cooperação com a Google para anúncio público do Acordo de Cooperação.

7.2.2 O que esperar da Google:

Sujeito à viabilidade técnica e ao processo padrão de lançamento, a Google tem a intenção de incluir uma mensagem que apoie a pessoa usuária a encontrar informações sobre vacinas, conforme texto acordado com o Ministério da Saúde.

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do presente acordo, por parte do Ministério da Saúde, é a Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS), cujo gestor do acordo será o Diretor do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SEIDIGIMS), em articulação com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS).

Por parte da Google, o gestor do acordo será ANA BEATRIS MORI.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados podem ser sintetizados em três:

a) oferta atualizada das informações de geolocalização de estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES constantes da Base de Dados Atualizada, para que o Cadastro permita a seus usuários a representação mais fidedigna das realidades locorregionais;

b) disponibilização de informação fidedigna sobre os estabelecimentos de saúde que ofertam os serviços de imunização no SUS, de forma acessível e amigável, no “Google Maps”;

c) inclusão de uma mensagem de destaque para o usuário, nos resultados da busca nas ferramentas Google, com o objetivo de promover ação de conscientização sobre o Calendário Nacional de Vacinação.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CNES	Alinhamento entre as equipes técnicas dos partícipes para planejamento dos trabalhos	CGSI/DRAC/SAES/MS DATASUS	abril/2024
	Início do consumo da base de dados de geolocalização da Google junto ao CNES	CGSI/DRAC/SAES/MS DATASUS	abril/2024 a março/2025
	Cruzamento entre as bases de dados do CNES e da Google Maps para identificação de informações divergentes	CGSI/DRAC/SAES/MS DATASUS	abril/2024 a maio/2024
	Implementação de mecanismos de preenchimento das informações de geolocalização no CNES que visem uma melhor experiência do usuário com a versão de aplicação local do CNES	CGSI/DRAC/SAES/MS DATASUS	abril/2024 a março/2025
	Disponibilização da base de dados CNES para o Google	CGSI/DRAC/SAES/MS DATASUS	abril/2024 a março/2025
	Realização de campanha interna para incentivar os estabelecimentos de saúde a atualizarem os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	CGSI/DRAC/SAES/MS	abril/2024 a janeiro/2025
	Investimento e contratação de empresa terceirizada para checagem da Base de Dados Atualizada	Google	abril/2024
	Compartilhar a Base de Dados Atualizada com o Ministério da Saúde	Google	abril/2024
2 INCLUSÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA SOBRE CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO	Validar mensagem que apoie a pessoa usuária a encontrar informações sobre vacinas nas ferramentas de busca da Google, direcionamento para a página correta e atualizada do site do MS	CGPNI/DPNI/SVSA/MS	abril/2024 a março/2025
	Incluir uma mensagem que apoie a pessoa usuária a encontrar	Google	abril/2024 a março/2025

	informações sobre vacinas nas ferramentas de busca da Google		
3 TREINAMENTO	Treinamento nas ferramentas Google	Google	abril/2024 a março/2025

**NÍSIA TRINDADE LIMA
MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE**



Fábio Coelho
VI, Diretor Geral

2024.04.30

11:58:52 -03'00'

FÁBIO COELHO

DIRETOR-GERAL DA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Brasília, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 18/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 24/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 26/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0040186534 e o código CRC FC9F1ADB.

Referência: Processo nº 25000.104667/2023-14

SEI nº 0040186534

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br